



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18/79

"Autoriza o Executivo a contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), bem como a garanti-los, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), este na qualidade de de Agente Financeiro daquele, empréstimos até o montante de Cr\$ 12.425.037,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e trinta e sete cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes a 31.850,91 UPC (Unidade-Padrão-de-Capital do BNH), que serão amortizados em prazo não superior a 216 meses, acrescidas de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do Programa Municipal de obras de infra-estrutura em Núcleo Habitacional a ser construído através da Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP -.

Artigo 2º- Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e de outro que venha porventura, substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo BANESPA na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) a reter, receber e compensar, nos órgãos-

Ab



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA).

Parágrafo Único - O procedimento autorizado - no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplente, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 3º) - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Artigo 4º) - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas - ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

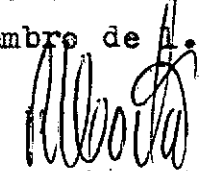
Pirassununga, 17 de setembro de 1979.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 09 de 1979


Presidente

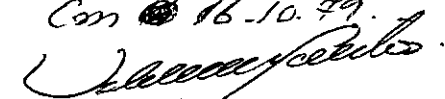
A Comissão de Finanças, Orçamento e Despesa, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 09 de 1979

Presidente

  
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

Retirado da pauta a pedido do  
v. João D. B. B. Conselheiro.  
Em 9.10.79.

  
Retirado da pauta a pedido do  
v. João D. B. Conselheiro.  
Com 16.10.79.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## "MENSAGEM À EXCELSA CÂMARA MUNICIPAL"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A necessidade de progresso é imanente a todas as comunidades do mundo moderno, como condições da própria existência.

Representa uma oportunidade para progredir a possibilidade que oferece a Companhia Estadual de Casas Populares (CECAP), para aumentar as condições de habitabilidade deste Município, mediante a construção e financiamento aos municípios, de casas com modelo padrão, que permitirá pequeno custo e menor ônus para o cidadão.

Esses conjuntos habitacionais são servidos por todos os benefícios urbanos, quais sejam, o abastecimento de água, sistema de esgotos sanitários, meio fio e os acessos diretos ao centro urbano, que sejam aceitas pelo Banco Nacional da Habitação, conforme condições especificadas pela Resolução nº 5 da Diretoria do BNH, tomada em 27 de fevereiro de 1976, para estabelecer a infra-estrutura dos conjuntos habitacionais construídos.

Para que a infra-estrutura seja apresentada pela Municipalidade à CECAP, possibilitando-lhe atuar nesta Comunidade, necessitamos obter um financiamento do Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) na qualidade de Agente Financeiro do BNH, dentro das normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP, prestando ao Banespa as garantias referidas no item 7.7 da Resolução nº 5, já citada, mediante a vinculação temporária do produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo BANESPA, na forma da le-

AB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

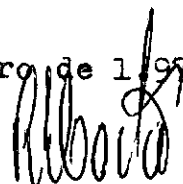
gislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, bem como autorizar o BANESPA, a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas exigíveis, conferindo-lhe para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, mandato com esses poderes especiais.

O empréstimo será amortizado no prazo de 18 anos, excluindo o período de carência e obedecidas as demais disposições da Resolução nº 5/76 da Diretoria do BNH.

Para simplificação, maior facilidade de execução e perfeição das obras de infra-estrutura, nada mais lógico do que obter-se o concurso da CECAP como agente promotora para executá-las, pelo que o Executivo Municipal deve também auferir o beneplácito da lei para contratá-la, estabelecendo-se no convênio as condições exigíveis para atendimento dos interesses deste Município e prestando as garantias necessárias.

Acreditando haver satisfatoriamente fundamentado as justificativas, na qualidade de Chefe do Executivo Municipal, solicitamos a aprovação por esse E. Colegiado-Legislativo, mediante o ato próprio, do projeto de lei anexo, para autorizar a Municipalidade a subscrever os instrumentos requeridos pelas finalidades expostas, tudo sob regime de urgência de quarenta dias, com fulcro no artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Pirassununga, 17 de setembro de 1979.

  
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal



Presidência

OF CECAP/P/601/54.45.01

São Paulo, 5 de setembro de 1979

*Inform. cadastral -  
requisitos e dados importantes  
Pirass 12/9/79  
M. Silva*

Senhor Prefeito,

1. Vimos, por meio desta, informar a Vossa Excelência que no dia 31 de agosto p.p. a CECAP enviou ao Banco Nacional da Habitação o pedido de empréstimo para construção de empreendimento habitacional do projeto do Parque CECAP Pirassununga, totalizando 532 habitações. Enquanto esta Companhia aguarda tal aprovação pelo BNH, o que deve ocorrer durante o mês de Setembro, providenciará a abertura da Licitação para a execução das obras do conjunto habitacional. Em seguida, após o julgamento da Licitação e Homologação do resultado pela Diretoria da CECAP, a obra deverá ser contratada com a firma vencedora da Licitação. Toda esta etapa deverá ocorrer no prazo legal de noventa (90) dias, o que nos permite prever o início efetivo dos trabalhos de construção para os primeiros dias de dezembro do corrente ano.

2. Certos de que tais informações virão de encontro aos seus anseios, bem como aos da população de Pirassununga, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Oscar Klabin Segall  
Diretor Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Rubens Santos Costa  
Digníssimo Prefeito Municipal de Pirassununga  
13630 - Pirassununga - São Paulo

Governo do Estado de São Paulo

Cia. Estadual de Casas Populares - Al. Jaú, 1177 - Tel.: 285-1022 - SP - Dr. Silveira

*011-285-1022  
Dr. M. Silva*



Autógrafo N.º

Exercício

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

"COMISSÃO DE JUSTIÇA"

PROJETO DE:

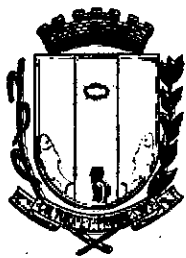
AUTOR:

ASSUNTO: EMITIR PARECER SOBRE O PRAZO DE

ASSUNTO:

40 dias, referente ao Projeto /

de Lei nº 18/79.-



## Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Na última terça-feira dia 24, a Edilidade pirassununguense, recebeu a visita do Dr. Carlos Silveira Martins, as - sessor do Presidente da CECAP, Dr. Oscar Klabin Segall.

*Ans.*  
~~senhores~~ vereadores, o Dr. Carlos levou ao conhecimento da Casa que estava no momento representando a pessoa do presidente da CECAP, Dr. Oscar Klabin Segall, colocando-se a disposição da Ca mara para as perguntas dos ~~senhores~~ <sup>Ans</sup> edis:

Todas as perguntas formuladas pelos ~~senhores ve~~ <sup>Ans</sup> readores, foram respondidas prontamente ~~pelo Dr. Carlos~~ <sup>pelo representante da CECAP</sup>, que mostrou conhecimento do assunto, dissipando todas as dúvidas que poderiam pairar sobre o conjunto habitacional CECAP, que está sendo construído em nossa cidade.

~~Atendendo ao Requerimento formulado pelo vereador Orlando Alves Ferraz, em 17 de março de 1980,~~ <sup>F</sup> foi exposto aos membros da Casa a renda familiar a ser exigida dos futuros interessados, o preço da casa e do terreno, condições de pagamentos, e outras particularidades do plano, inclusive o problema de obras de infra-estrutura, que por condição da CECAP é atribuição do Município, sendo essa uma das principais exigências da CECAP para construção do conjunto: (vide verso)

Antes do término da reunião, a qual se prolongou até 23 horas, o Dr. Carlos fez entrega ao Presidente Valdemar dos Santos de todos os documentos referentes à resposta do requerimento ~~de Bloco~~ <sup>de Bloco</sup> ~~de Antônio~~ <sup>de Antônio</sup> ~~de Moraes~~ <sup>de Moraes</sup>, colocando-se a disposição em São Paulo, na CECAP, para dirimir quaisquer <sup>duvidas</sup> dúvidas sobre o assunto.

Agóra a Presidência da Casa, aguarda manifestação dos ~~senhores vereadores~~ <sup>Senhores</sup> para saber se convoca ou não sessão extraordinária durante o recesso de julho para apreciação do projeto do Prefeito Rubens Santos Costa, sobre a nova delimitação do perímetro urbano da cidade.

Nº DE UNIDADES	Nº DE DORMITÓRIOS	PREÇO DE VENDA		RENDA FAMILIAR EXIGIDA			VALOR DA PRESTAÇÃO		PRAZO DE FINANCIAMENTO (2 anos)
		UPC	CR\$	UPC	CR\$	Sal. Mínimo	UPC	CR\$	
250	02	304,27	<del>118.695,73</del> 184.049,88	9,1	<del>3.549,91</del> 5.504,50	1,21	1,82	<del>709,98</del> 1.100,89	25
93	03	358,03	<del>139.667,50</del> 216.568,76	12,1	<del>4.720,21</del> 7.317,17	1,60	2,42	<del>944,04</del> 1.463,13	25
176	03	372,72	<del>145.398,07</del> 225.454,60	12,55	<del>4.895,76</del> 7.571,37	1,65	2,51	<del>979,15</del> 1.518,27	25

1 UPC = -Cr\$-390,10 C.A. 604,29

(39 TRI-79) julho/Agosto/Setembro/1980





Nº DE UNIDADES	Nº DE DORMITÓRIOS	PREÇO DE VENDA		RENDA FAMILIAR EXIGIDA			VALOR DA PRESTAÇÃO		PRAZO DE FINANCIAMENTO (2 anos)
		UPC	CR\$	UPC	CR\$	Sal. Mínimo	UPC	CR\$	
250	02	304,27	<del>118.695,73</del> 184.047,88	9,1	<del>3.549,91</del> 5.504,50	1,21	1,82	<del>709,98</del> 1.190,89	25
93	03	358,03	<del>139.667,50</del> 216.568,76	12,1	<del>4.720,21</del> 7.317,17	1,60	2,42	<del>944,04</del> 1.463,83	25
176	03	372,72	<del>145.398,07</del> 225.454,00	12,55	<del>4.895,76</del> 7.571,37	1,65	2,51	<del>979,15</del> 1.518,27	25

1 UPC = Cr\$ 390,10 ~~328.600,89~~  
 (-39.781,79) julho/agosto/setembro/1980





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi

OF. Nº 547/79.-

PIRASSUNUNGA, 21 de novembro de 1979.

Pirassununga, 21 de novembro de 1979.

Exmo. Sr. Presidente:

Em atendimento ao expediente datado de 14 de novembro p. passado, objeto do Of. nº 302/79, com referência ao REQUERIMENTO VERBAL do nobre vereador Dr. João Divino Breves Consentino, e a fim de melhor instruir o Projeto de Lei nº 18/79, e tendo em vista a informação-passada pelo Banco Banespa S/A, agência de São Paulo, - através do of. nº 3072/79, este Executivo Municipal tem a encaminhar a essa Egrégia Câmara, os documentos em anexo, por xerox, que prestam as informações solicitadas.

Sem outro particular, renova os mais - altos protestos de estima e consideração.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

*A Comissão de  
Finanças.  
Data 27/11/79*

*feito*

Exmo. Sr.  
VER. VALDEMAR DOS SANTOS.  
M.D. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL.

NESTA  
mczs/.-

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Operações de Crédito

## A - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1. Estado <b>SÃO PAULO</b>		2. Município <b>PIRASSUNUNGA</b>	
3. Órgão responsável pela informação		4. Posição em <b>30.09.79</b>	
5. Situação Em exame <input type="checkbox"/> Contratada <input checked="" type="checkbox"/>		6. Classificação Interna <input type="checkbox"/> Externa <input checked="" type="checkbox"/>	
7. Contratação Diretamente Pelo Estado/Município <input checked="" type="checkbox"/> Por entidade autárquica <input type="checkbox"/>		Por entidade não autárquica-garantida Pelo Estado/Município <input type="checkbox"/> Por autarquia <input type="checkbox"/>	
8. Autorização legal para contratação da operação de crédito			
9. Denominação do mutuário <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA</b>			
10. Credor <b>BNH</b>			
11. Agente financeiro <b>BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A</b>			
12. Linha de financiamento <b>FINC do BNH</b>			
13. País	14. No. do contrato	15. Data de assinatura	
16. Beneficiário da operação <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA</b>			
17. Órgão garantidor <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA</b>			
18. Objetivo da operação  Para a realização de obras de infra-estrutura (agua, esgoto, guias e sargetas), no conjunto Habitacional da - CECAP.			
19. Fonte de recursos prevista para resgate <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			

## B - CONDIÇÕES DO CONTRATO

1. Aval <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA</b>			
2. Garantia(s) <b>I.C.M.</b>		3. Participação relativa <b>100%</b>	
4. Contragarantia(s) <b>-</b>		5. Participação relativa <b>-</b>	
6. Valor total da operação <b>31.850,91 UPC-Cr\$ 12.425.037,00</b>		7. Moeda <b>Cruzeiro</b>	
8. Prazos (meses) Carência <b>24</b> Amortização <b>216</b>		9. Juros (% a.a.) <b>2% a 7% a.a. + 1% Ag. Financeiro</b>	
10. Correção monetária <b>Trimestral</b>		11. Outros encargos <b>RD 41/75 e 5/76 do BNH</b>	
12. Tipo de amortização <b>S.A.C.</b>		13. Forma de pagamento <b>MEENSAL</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Conjunto Habitacional DA CECAP

PROGRAMA FINC/PIEGE

*(Cecap) Orla BNH. C/Adm. aquisição (C/Des. Inv.) Final 24/9/79*

DISCRIMINAÇÃO	* UPC	Cr\$
Pavimentação .....	-	-
Guias e Sarjetas .....	3.685,5776	1.437.743,82
Terraplenagem .....	-	-
a - SUB TOTAL:.....	3.685,5776	1.437.743,82
b - CPAFO (a x 6%) .....	221,1346	86.264,61
c - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO BNH (a+b) ÷ 99 .....	39,4578	15.392,49
d - TOTAL (c x 100) .....	3.946,1700	1.539.400,92

PROGRAMA FINC/FISIP

DISCRIMINAÇÃO	* UPC	Cr\$
Água .....	19.017,3120	7.418.653,40
Esgoto .....	7.044,6883	2.748.132,90
Energia Elétrica .....	-	-
a - SUB TOTAL:.....	26.061,9953	10.166.786,30
b - CPAFO (a x 6%) .....	1.563,7200	610.007,18
c - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO BNH (a+b) ÷ 99 .....	279,0200	108.845,59
d - TOTAL (c x 100) .....	27.904,7400	10.885.639,07

\* Os valores em UPC devem ser registrados com até 4 casas decimais (após a vírgula), aproximando até décimos milésimos de UPC.

*Aboula*

CBS: UPC a Cr\$390,10 - 3º trimestre/79

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



OF. N.º

Pirassununga, 19 de Outubro de 1979.

Ilmo. Sr.

CÉLIO PORSOBOM

Gerente do Banco do Estado de São Paulo S/A

NESTA

Recebi

Pirassununga, / / 19

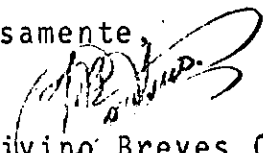
Prezado Senhor:

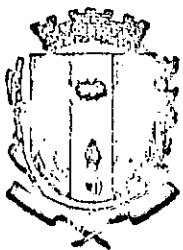
Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO e LAVOURA da Câmara Municipal de Pirassununga, venho a presença de V.Sa., solicitar informações no sentido de instruir o Projeto de Lei nº 18/79, que "visa autorizar o Executivo a contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação (BNH), bem como garanti-lo e dā outras providências" - que ora tramita nesta Casa de Leis:

- 1) Qual a forma de pagamento do empréstimo a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, ou seja, a amortização ?
- 2) Qual a taxa de juros ;
- 3) Qual a correção monetária ?
- 4) Qual o método para calcular os juros e correção monetária a ser utilizado no contrato ?
- 5) Existe taxas de comissões ou expediente referente ao contrato ?
- 6) Se existir outros dados, solicitamos nos seja informados, inclusive a minuta do contrato.

Nesta oportunidade, apresento a V.Sa. - meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Ver. João Divino Breves Consentino  
Presidente Comissão Finanças



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



OF. N.º

Pirassununga, 16 de outubro de 1.979.

Senhor Prefeito:

Na qualidade de membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e com a finalidade de instruir a apreciação do Projeto de Lei nº 18/79, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar o envio do parecer proferido pelo Dr. Luiz Gonzaga Valsécchi, Sub-Chefe do Setor de Obras e Cadastro desta Municipalidade, referente ao Projeto do Grupo Habitacional CECAP.

Sendo só para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.

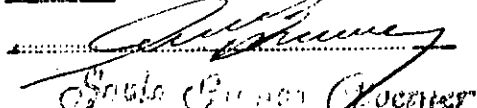
Atenciosamente,

João Divino Brèves Consentino

À Sua Excelência  
Dr. Rubens Santos Costa  
DD. Prefeito Municipal  
NESTA

Recebi

Pirassununga, 16/10/1979

  
Santa Cruz Joventim  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi

OF. Nº 547/79.-


PIRASSUNUNGA 21 de Novembro de 1979

Pirassununga, 21 de novembro de 1979.

Exmo. Sr. Presidente:

Em atendimento ao expediente datado de 14 de novembro p. passado, objeto do Of. nº 302/79, com referência ao REQUERIMENTO VERBAL do nobre vereador Dr. João Divino Breves Consentino, e a fim de melhor instruir o Projeto de Lei nº 18/79, e tendo em vista a informação - passada pelo Banco Banespa S/A, agência de São Paulo, - através do of. nº 3072/79, este Executivo Municipal tem a encaminhar a essa Egrégia Câmara, os documentos em anexo, por xerox, que prestam as informações solicitadas.

Sem outro particular, renêva os mais - altos protestos de estima e consideração.

  
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

A Comissão de  
Finanças  
Votos 27/11/79

Exmo. Sr.  
VER. VALDEMAR DOS SANTOS.  
M.D. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL.

N E S T A  
mczs/.-

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Operações de Crédito

## A - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1. Estado <b>SÃO PAULO</b>		2. Município <b>PIRASSUNUNGA</b>	
3. Órgão responsável pela informação		4. Posição em <b>30.09.79</b>	
5. Situação Em exame <input type="checkbox"/> Contratada <input checked="" type="checkbox"/>		6. Classificação Interna <input type="checkbox"/> Externa <input checked="" type="checkbox"/>	
7. Contratação Diretamente Pelo Estado/Município <input checked="" type="checkbox"/> Por entidade autárquica <input type="checkbox"/>		Por entidade não autárquica-garantida Pelo Estado/Município <input type="checkbox"/> Por autarquia <input type="checkbox"/>	
8. Autorização legal para contratação da operação de crédito			
9. Denominação do mutuário <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA</b>			
10. Credor <b>BNH</b>			
11. Agente financeiro <b>BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A</b>			
12. Linha de financiamento <b>FINC do BNH</b>			
13. País	14. No. do contrato	15. Data de assinatura	
16. Beneficiário da operação <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA</b>			
17. Órgão garantidor <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA</b>			
18. Objetivo da operação  Para a realização de obras de infra-estrutura (água, esgoto, guias e sargetas), no conjunto Habitacional da - CECAP.			
19. Fonte de recursos prevista para resgate <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			

## B - CONDIÇÕES DO CONTRATO

1. Aval <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA</b>			
2. Garantia(s) <b>I.C.M.</b>		3. Participação relativa <b>100%</b>	
4. Contragarantia(s) <b>-</b>		5. Participação relativa <b>-</b>	
6. Valor total da operação <b>31.850,91 UPC-Cr\$ 12.425.037,00</b>		7. Moeda <b>Cruzeiro</b>	
8. Prazos (meses) Carência <b>24</b> Amortização <b>216</b>		9. Juros (% a.a.) <b>2% a 7% a.a. + 1% Ag. Financeiro</b>	
10. Correção monetária <b>Trimestral</b>		11. Outros encargos <b>RD 41/75 e 5/76 do BNH</b>	
12. Tipo de amortização <b>S.A.C.</b>		13. Forma de pagamento <b>MENSAL</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
 Conjunto Habitacional .. DA CECAP

## PROGRAMA FINC/PIEGE

DISCRIMINAÇÃO	* UPC	Cr\$
Pavimentação .....	-	-
Guias e Sarjetas .....	3.685,5776	1.437.743,82
Terraplenagem .....	-	-
.....		
a - SUB TOTAL:.....	3.685,5776	1.437.743,82
b - CPAFO (a x 6%) .....	221,1346	86.264,61
c - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO BNH (a+b) ÷ 99 .....	39,4578	15.392,49
d - TOTAL (c x 100) .....	3.946,1700	1.539.400,92

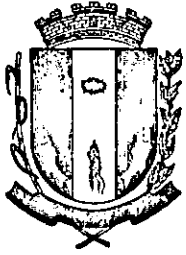
## PROGRAMA FINC/FISIP

DISCRIMINAÇÃO	* UPC	Cr\$
Água .....	19.017,3120	7.418.653,40
Esgoto .....	7.044,6883	2.748.132,90
Energia Elétrica .....	-	-
.....		
a - SUB TOTAL:.....	26.061,9953	10.166.786,30
b - CPAFO (a x 6%) .....	1.563,7200	610.007,18
c - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO BNH (a+b) ÷ 99 .....	279,0200	108.845,59
d - TOTAL (c x 100) .....	27.904,7400	10.885.639,07

\* Os valores em UPC devem ser registrados com até 4 casas decimais (após a vírgula), aproximando até décimos milésimos de UPC.

CBS: UPC a Cr\$390,10 - 3º trimestre/79

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pirassununga

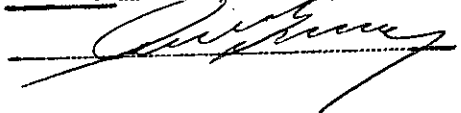
Estado de São Paulo



Pirassununga, 18 de Outubro de 1979.-

**Recebi**

Exmo. Sr. Prefeito:

Pirassununga, 18/10/1979  


Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, venho, mui respeitosamente à / presença de Vossa Excelência, a fim de requerer que fosse enviado a esta Casa de Leis, os oito volumes do Processo para construção do Núcleo Habitacional da CECAP, que se encontra em poder de V. Exa., a fim de que a Comissão de Finanças, como também a Comissão de Justiça, possam emitir os seus Pareceres.

Face a premência do prazo de 40 dias - e, em virtude do estudo dos oito volumes para a apresentação dos Pareceres, solicito a desistência do regime de urgência imposto/ ao Projeto de Lei nº 18/79, possibilitando, assim, um estudo metuculoso reclamado pela matéria.

Nesta oportunidade, queira aceitar V. Exa., meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
 João Divino Alves Consentino  
 Presidente

Exmo. Sr.  
 DR. RUBENS SANTOS COSTA  
 DD. Prefeito Municipal

NESTA



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



OF. N.º

Pirassununga, 05 de Outubro de 1979.-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Recebi  
15/10/79  
Pirassununga  
[Handwritten signature]

Na qualidade de Presidente da Comissão Finanças, Orçamento e Lavoura, solicito a Vossa Excelência, a fim de instruir o Projeto de Lei nº 18/79, que autoriza o Executivo a contrair empréstimo com o Banco Nacional da Habitação e com o Banespa S/A, as seguintes informações:

I- Qual o número de casas a serem edificadas?

II- Qual o preço aproximado de cada casa?

III- Existe pesquisa para saber qual o número de pessoas em condições de adquirir o imóvel? Exclarecer detalhadamente o critério.

IV- O número de pessoas selecionadas (eventuais adquirentes) absorverá as casas a serem edificadas?

V- Qual a faixa de renda a ser obedecida para considerar o cidadão apto à adquirir a casa?

VI- Qual a área útil de construção das unidades?

VII- Existe projeto e memorial descritivo para construção das casas? No caso positivo, enviar cópias.

Sendo só para o momento, queira aceitar Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.

João Divino Breves Consentino  
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



OF. No

Ao

Excelentíssimo Senhor

Doutor Rubens Santos Costa

DD. Prefeito Municipal de

-Pirassununga-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi

Of. nº 490/79

PIRASSUNUNGA 09 de 10 de 79.

Pirassununga, 09 de outubro de 1979.

Senhor Presidente:

Em atendimento ao expediente datado de 05 de outubro p. passado, com relação ao "Projeto de Lei nº 18/79", este Executivo Municipal tem a honra de informar Vossa Excelência, como segue:

Quanto ao item I - serão edificadas quinhentas e trinta e duas (532) habitações;

Quanto ao item II - casa com 2 dormitórios, Cr\$ 131.641,60 correspondente a 307 UPC; e, casa com 3 dormitórios, Cr\$ 173.664,00 correspondente a 405 UPC;

Quanto ao item III - durante o período de 07 a 21 de novembro de 1977, foram feitas 1.368 entrevistas, certo que o resultado foi encaminhado à CECAP, e, na ocasião da entrevista, era solicitada a qualificação do pretendente e documento comprobatório da renda familiar;

Quanto ao item IV - quando definida a construção das casas e o padrão das mesmas, providenciaremos a entrevista para seleção final;

Quanto ao item V - sendo construção pela CECAP e tendo ela adquirido o terreno, calcula-se que apenas pretendente, cuja renda familiar seja superior a 3 salários;

Quanto ao item VI - está em estudos na CECAP;

Quanto ao item VII - não nos foi apresentado o projeto e respectivo memorial descritivo para-

110



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2

a construção das casas, certo que serão construídas casas - de 2 dormitórios em terreno de 200,00 metros quadrados e ca- sas de 3 dormitórios em terreno de 250,00 metros quadrados.

É o que tínhamos a informar, lembrando ao nobre vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que para instruir o Projeto de Lei nº 18/79, que visa autorizar o Executivo a contrair empréstimo com o Banco Nacional de Habitação, para implantação da infra-estrutura, água e esgoto, guias e sargetas, necessário seria - apenas a indagação contida no ítem I, ou seja, 532 unidades; pois, todas elas exigirão água e esgoto, seja pequena ou - grande, tornando-se irrelevante no caso, as demais indagações

Sendo só, aproveitamos a oportunidade para reiterar os mais altos protestos de estima e consideração.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador DR. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
M.D. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento  
e Lavoura, da Egrégia Câmara Municipal  
NESTA



Câmara Municipal de Pirassununga

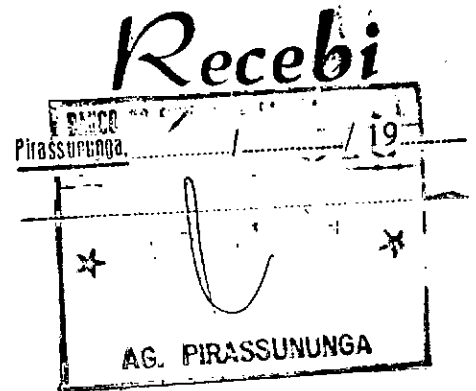
Estado de São Paulo



OF. N.º

Pirassununga, 19 de Outubro de 1979.

Ilmo. Sr.  
CÉLIO PORSOBOM  
Gerente do Banco do Estado de São Paulo S/A  
NESTA



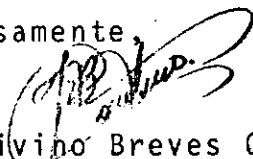
Prezado Senhor:

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO e LAVOURA da Câmara Municipal de Pirassununga, venho a presença de V.Sa., solicitar informações no sentido de instruir o Projeto de Lei nº 18/79, que "visa autorizar o Executivo a contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação (BNH), bem como garanti-lo e dâ outras providências; - que ora tramita nesta Casa de Leis:

- 1) Qual a forma de pagamento do empréstimo a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, ou seja, a amortização ?
- 2) Qual a taxa de juros ;
- 3) Qual a correção monetária ?
- 4) Qual o método para calcular os juros e correção monetária a ser utilizado no contrato ?
- 5) Existe taxas de comissões ou expediente referente ao contrato ?
- 6) Se existir outros dados, solicitamos nos seja informados, inclusive a minuta do contrato.

Nesta oportunidade, apresento a V.Sa. - meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Ver. João Divino Breves Consentino  
Presidente Comissão Finanças

Em sua resposta queira citar  
DEURB/SEU-3072/79

São Paulo, 08 de novembro de 1979 .

Excelentíssimo Senhor,

Acusamos o recebimento de sua prezada correspondência datada de 19 de outubro p.p., na qual V.Exa. nos solicita informações sobre operação de crédito a ser realizada para instrução do Projeto de Lei nº 18/79, cujos dizeres mereceram nossa melhor atenção.

Comunicamos-lhes, todavia, que estamos impossibilitados de atender à solicitação por força do art.38, da Lei nº 4595, de 31.12.1964, que impõe às instituições financeiras sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

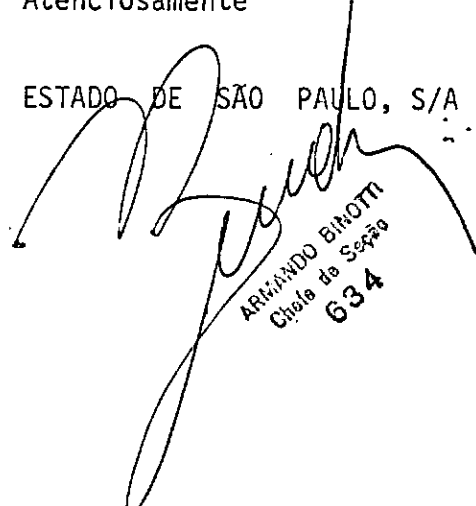
Por certo, o destinatário normal de seu prezado pedido é o Senhor Prefeito Municipal.

Contando com a reconhecida compreensão de V.Exa., reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S/A

  
GERALDO F. G. SACRAMENTO  
Economista - 4-1  
5996

  
ARMANDO BINOTTI  
Chefe de Seção  
634

À SUA EXCELENCIA

O SENHOR VEREADOR JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE

PIRASSUNUNGA - SP





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA  
AOS MUNICÍPIOS  
Rua da Consolação, 2333 - 10º - CEP 01301

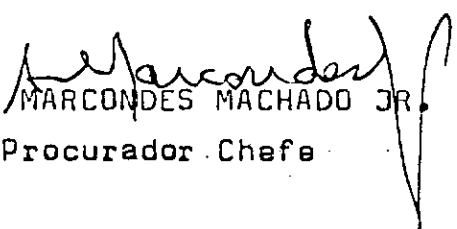
São Paulo, 12 de dezembro de 1979.

Ofício nº 1212/79  
Proc. PAJM nº 1435/79

Senhor Prefeito:

Em atenção ao ofício nº 550/79 datado de 27.11.79, encaminhamos a V.Sª o incluso Parecer 9066 que versa sobre - Projeto de Lei - Regime de Urgência.

Atenciosamente,

  
ARMANDO MARCONDES MACHADO JR.  
Procurador Chefe

Exmº Sr.  
Dr. Rubens Santos Costa  
DD. Prefeito Municipal de Pirassununga  
PIRASSUNUNGA - SP

im



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

AOS MUNICÍPIOS

Rua da Consolação, 2333 - 10º - CEP 01301

9066

P A R E C E R Nº

MUNICÍPIO - PIRASSUNUNGA  
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL  
PROC. PAJM Nº 1435/79  
Ementa nº 902.1

Processo Legislativo - Prazo - Regime de Urgência - A Lei Orgânica não limita o número de vezes em que o Prefeito possa-requerer urgência, caso dela tenha renun-ciado.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga consul-ta-nos:

## "I - OS FATOS

O Prefeito remeteu à Câmara de Vereadores o projeto de lei nº 18/79, que dispõe sobre autorização para contrair empréstimo junto ao BANESPA, destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura em núcleo habitacional a ser edificado no município. No ofí-cio de encaminhamento, foi solicitada para a propo-sição tramitação de quarenta dias, na forma do arti-go 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Posteriormente, pelo ofício nº 511, de 22 de outu-bro, o Executivo comunicou à Presidência da Edilida-de, que desistia do pedido de urgência para trami-tação em quarenta dias.

No entanto, como a Edilidade viesse a retardar a apreciação do projeto e tendo em vista que a CECAP, através da qual será construído o conjunto habitacio

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA  
DOS MUNICÍPIOS

- 2 -

nal, já houvera publicado o edital da licitação para a referida obra, o Prefeito remeteu à Edilidade o ofício nº 518, de 29.10.1979 solicitando novamente regime de urgência para a tramitação do projeto. A seguir, na data de 30 de outubro, o Executivo completou a formalização, com fulcro no artigo-26 e seus parágrafos, da Lei Orgânica dos Municípios, do novo pedido de tramitação em quarenta dias.

Sobre a matéria assim processada, a Comissão de Justiça da Câmara exarou parecer, aprovado pela unanimidade do Plenário, decidindo que não mais assistia, ao Prefeito, o direito de, pela segunda vez, e à vista da desistência anterior, requerer tramitação de quarenta dias para o mesmo projeto de lei. E dessa forma, concluiu pela improcedência do pedido e pela sua não aceitação pela Câmara. O projeto, portanto, não foi colocado em tramitação de urgência, como fora solicitado pelo Executivo.

II- O ENTENDIMENTO DA CONSULTORIA JURÍDICA DO PREFEITO

A Consultoria Jurídica do Prefeito, no entanto, entende que a lei não estabelece a restrição de, para uma mesma proposição, ser formulado, pelo Prefeito um novo pedido de tramitação de urgência, na forma do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios, mesmo que tenha ocorrido, anteriormente, a desistência de pedido de idêntico teor. Para a Consultoria do Executivo, o prazo de quarenta dias se iniciaria a partir da última manifestação do Prefeito, no caso, do ofício nº 520, de 30.10.1979, de tal forma que, esgotado esse prazo, o Executivo ficará legalmente autorizado a promulgar a lei, considerando o projeto aprovado por decurso de prazo.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA  
AOS MUNICÍPIOS

11  
- 3 -

III - A CONSULTA

Assim relatado, e desejando este Executivo manter-se devidamente instruído quanto ao seu futuro procedimento, vimos consultar essa Procuradoria sobre o seguinte:

I - é correto o entendimento da Egrégia Câmara, manifestado através do Parecer nº 33/79, da Comissão de Justiça?

II - o pedido de tramitação de urgência, uma vez retirado, poderá ser renovado, desde que observado o prazo de quarenta dias a contar de seu novo recebimento pela Câmara?

III - não aceitando a Câmara o novo pedido de urgência e decorrido o prazo regular de quarenta dias, pode o Prefeito promulgar a lei, na forma da Lei Orgânica dos Municípios?"

Respondemos:

A apreciação pela Câmara de projetos de lei enviados pelo Prefeito poderá ser feita em noventa dias, e, também em regime de urgência, requerido expressamente pelo Chefe do Executivo, quando então a manifestação dar-se-á em 40 dias.

O pedido de urgência pode ser feito tanto da remessa do projeto, ou em qualquer fase de seu andamento, variando conseqüentemente o termo inicial para contagem do prazo.

A Lei Orgânica dos Municípios ao estabelecer o procedimento supra, em caso de desistência pelo Prefeito do prazo requerido, não vedou, nem limitou o número de vezes que ele possa pedir novamente urgência.

A atitude recomendável seria que o Prefeito, ao



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA  
ADS MUNICÍPIOS

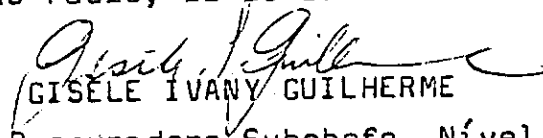
- 4 -

pedir urgência e dela renunciasse, não tornasse a requerer a votação nos 40 dias, a fim de não tumultuar o legislativo. Entretanto, legalmente, nada obsta que o requerimento possa ser enviado novamente, cabendo aqui uma das regras de interpretação - segundo a qual onde a lei não distingue não cabe ao intérprete-fazê-lo.

Assim, decorrido o prazo de 40 dias, sem que a Câmara aprecie o projeto, este será considerado aprovado, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em quarenta e oito horas.

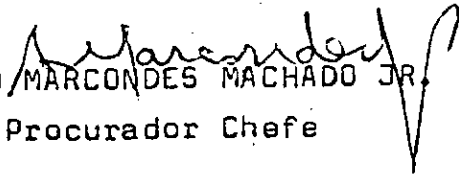
No silêncio do Presidente da Câmara, após o prazo de 48 horas, o Prefeito promulgará como lei o projeto.

São Paulo, 11 de dezembro de 1979.

  
GISELE IVANY GUILHERME  
Procuradora Subchefe, Nível II

De acordo. Encaminhe-se.

P.A.J.M., 11 de dezembro de 1979.

  
ARMANDO MARCONDES MACHADO JR.  
Procurador Chefe

sosa

# Casas, experiência negativa em Assis

ROBERTO SILO  
Correspondente

ASSIS (Do correspondente) — Dez anos depois da construção de dois núcleos habitacionais em Assis, cada um com 68 casas, os mutuários concluem que a experiência falhou. "Totalmente", conforme observação de José Carlos Mourão Rodrigues, presidente da Sabenha — (Sociedade Amigos do Bairro BNH de Assis) — para quem os objetivos populares do investimento não foram atingidos, em consequência do elevado custo das casas, atualmente habitadas por alunos e professores universitários, com renda mensal média superior a cinco salários mínimos.

## PROBLEMAS

Os dois núcleos, o primeiro do BNH, e o segundo da Cecap, estão enfrentando sérios problemas com a legislação dos imóveis. Os moradores do primeiro decidiram paralisar o recolhimento das prestações mensais em função de uma alteração contratual processada pelo agente financiador, "sem qualquer consulta aos mutuários", de acordo com informações de José Carlos Mourão. Por sua vez, a maioria dos ocupantes das 68 casas da Cecap, também deixou de pagar as prestações por reconhecer que o contrato firmado inicialmente não foi cumprido, restando a pavimentação das ruas do bairro; construção de um jardim; e uma série de outros melhoramentos jamais executados.

## INACABADOS

Marcolino Pelissan, por exemplo, comprou uma casa no bairro Cecap há 10 anos, integrando o plano de vendas, com financiamentos cujo prazo de amortização ficou estabelecido em 25 anos. Decorrida a primeira década, porém, concluiu que a solução mais prática para evitar prejuízos seria a suspensão dos pagamentos, porque suas reclamações de que a qualidade da moradia não correspondia às necessidades mais imediatas de habitação, como segurança por exemplo, nunca foram atendidas.

Explicou que as casas permaneceram inacabadas e os mutuários ocuparam antes da conclusão das obras que jamais aconteceram. Além disso, enfatizou que a qualidade do material empregado nas edificações é de "quarta ou quinta categoria", por isso ainda hoje os moradores enfrentam problemas elementares como instalações elétricas ("quando chove tudo na casa produz choque elétrico") e de esgotos, que atualmente estão entupidos. Mostrou, também, que todo espaço não edificado do pequeno bairro está coberto pelo mato, que avança até os portões das casas, quando toda a área deveria ser pavimentada, conforme previsão contratual.

Pelissan considerou que o prazo de amortização, 25 anos, não vencerá antes que "as casas calam". Disso, enfatizou, conclui-se que os mutuários precisarão mudar-se por questões de segurança, e continuar pagando por algo que não usam, nem lhes pertence, pois "as casas não

aguentam em pé durante os 15 anos que restam".

## DE FAVELADOS

Os próprios moradores reconhecem que as condições de habitação no bairro da Cecap, são de favelados, porque não existe um mínimo de assistência efetiva, nem tampouco de conservação pelos responsáveis. As casas, na sua maioria, sofreram adaptações às novas necessidades de seus ocupantes, e à medida em que as famílias aumentaram, novos cômodos foram anexados ao corpo do imóvel, sem qualquer critério arquitetônico, resultando disso um desuniforme amontoado de paredes com portas e paredes distribuídas conforme as conveniências mais primárias. Até pequenos cômodos construídos com pedaços de madeira reutilizada constituem as ampliações.

No bairro da Cecap, onde realmente o poder aquisitivo dos moradores corresponde ao objetivo inicial do programa de casas populares, Marcolino Pelissan também considera que a experiência falhou na sua finalidade de "casas baratas para o povo". No BNH, onde as casas são visivelmente melhores, os moradores alegam que reformas consecutivas são necessárias para manter a ainda "precária" qualidade dos imóveis. Há também casos de ampliações e adaptações para atender necessidades primárias de habitação.

## CUSTO

Para José Carlos Mourão, o fato de os ocupantes não serem operários, conforme a proposta inicial ou fundamental do programa de casas populares, é consequência direta dos elevados custos dos imóveis. Explicou que há os intermediários (sistemas bancário e financeiro e, ainda, as empreiteiras) responsáveis pela elevação e consequente impossibilidade do operário de baixa renda adquirir as casas. Na sua opinião "se os ocupantes estão morando no bairro é porque seu poder aquisitivo permite, não que seja elevado; simplesmente está equiparado ao de um operário, cuja remuneração por sua vez, é ainda inferior".

## ESCLARECER

Mourão informou que no próximo dia 27 um representante da APE, agente financeiro nomeado pelo BNH, virá a Assis para esclarecer "a imposição da alteração contratual que resultou numa reavaliação de 100 por cento das casas e extensão do prazo para amortização para mais 25 anos".

Enquanto isso permanece em Assis um sério problema de falta de habitação, que é causa para a formação espontânea e constante de favelas. Está em tramitação um projeto para construção de mais 800 casas populares no município, como forma proposta de solução para o problema. Entretanto, o presidente da Sabenha considerou a propósito que tal projeto precisa ser exposto, discutido e amplamente debatido, para que não se repitam os mesmos erros cometidos nos dois núcleos habitacionais da cidade, que são uma experiência frustradora".

# a abolição prazo para Executivo

o ciclo  
e não con-  
temente que  
ade para a

voto a dese-  
e vetos do  
ão vê "mal  
ar manifes-  
ção sobre  
julgamen-

iu sua im-  
ávio Mar-  
endão". E  
ulgamento  
enamente  
tíveis, há  
manifestei  
como, por  
curso de

pretende  
lação da  
lideran-  
cesso ao  
um pri-

il, "se a  
ões do  
ergulhar  
go com

ente da  
e uma  
r uma  
que o  
ntativa  
de de  
stitu-  
longo

ue até  
se tor-

nar necessárias, sempre sob a ins-  
piração básica de construirmos o re-  
gime democrático. Chegaremos fa-  
talmente a um momento em que se tor-  
nará necessário unificar o texto cons-  
titucional, dar-lhe harmonia, dar-lhe  
unidade. E esse trabalho será prece-  
dido de uma ampla consulta nacional e  
de debates com todos os que se pro-  
ponham a vencer as suas limitações  
partidárias, para concebermos um tex-  
to constitucional que exprima, que en-  
carne o pacto entre o poder e a so-  
ciedade."

Salientou que isso nada tem a ver  
com a idéia de uma Constituinte, "que  
só se faz necessária na vida de um povo  
quando se restabelece uma ruptura no  
regime, o que não ocorre".

"Pelo contrário — frisou — o gover-  
no do presidente Figueiredo, na plen-  
tude de sua capacidade de agir, está  
moldando instituições democráticas  
dentro de um processo gradual que se  
iniciou no governo do presidente  
Geisel, com a revogação dos atos de  
exceção."

## ELEIÇÕES MUNICIPAIS

O ministro tornou a exprimir a  
"neutralidade do Executivo" quanto à  
realização ou não das eleições muni-  
cipais deste ano. "Tenho certeza de  
que os parlamentares darão uma  
solução ao problema, imediatamente",  
disse, para acrescentar que não  
acredita que o Poder Judiciário,  
através do Tribunal Superior Eleitoral,  
possa decretar a impossibilidade  
material das eleições, porque o assunto  
"é exclusivamente da competência dos  
partidos políticos".

"Os partidos é que realizam suas con-  
venções, escolhem seus candidatos,  
requerem o registro deles na Justiça  
Eleitoral, indicam seus delegados;  
quer dizer, é uma ação exclusivamente  
partidária, portanto por mim remetida  
à competência dos partidos", concluiu.

# Setúbal reclama reforma tributária

O ex-prefeito Olavo Setúbal, in-  
tegrante do Partido Popular, defen-  
deu ontem, em Cosmópolis (SP), a  
necessidade de uma reforma ur-  
bana e tributária no Brasil, porque,  
atualmente, os prefeitos, no seu en-  
tender, "não podem decidir os des-  
tinos de suas cidades, por falta de  
recursos e as prefeituras se trans-  
formaram em meras repartições do  
Estado ou da União, com todas as  
consequências negativas da sub-  
missão política aos interesses do  
governo".

Setúbal, que esteve em Cosmó-  
polis para instalar a Comissão  
Provisória do PP no município,  
afirmou que seu partido "lutará  
para reformar o país de ponta a  
ponta". Essa reforma, segundo ele,  
"permitirá o combate à corrupção  
administrativa, gerada por interes-  
ses políticos menores que com-  
prometem a nossa vida pública".

O ex-prefeito falou a cerca de 150  
pessoas, reunidas no Clube Cos-  
mopolitano e destacou a liderança

regional do prefeito de Campinas,  
Francisco Amaral, elogiando tam-  
bém a conduta do vereador Geraldo  
Bassoli, coordenador do PP na  
região e presidente da Câmara  
Municipal de Campinas.

## FUTUROLOGOS"

O ex-senador Oto Cirilo Lehmann  
contestou, também ontem, recentes  
declarações de Setúbal, feitas em  
Brasília, de que o governo não ven-  
cerá as eleições de 1982, em São  
Paulo. Para o ex-senador, "o mal  
da política brasileira é ter muitos  
futurologos e poucos políticos de es-  
pírito prático e idéias claras".

Lehmann comentou que as  
eleições estão ainda muito distantes  
para se fazer previsões e acrescen-  
to que é comum, ultimamente,  
"muitos políticos falarem em  
eleição, em especial aqueles que  
não tiveram até hoje qualquer ex-  
periência eleitoral e sequer con-  
correram a algum cargo eletivo".

# Suplente de Ackel assume

BRASÍLIA (Sucursal) — Ao es-  
trear na tribuna da Câmara dos  
Deputados ontem, o deputado Luis  
Vasconcelos (PDS-MG) — suplente  
do ministro da Justiça, Ibraim Abi  
Ackel — afirmou que o povo mi-  
neiro está desinteressado da  
"propalada diversidade" entre PSD  
e UDN. "A dinâmica dos acon-  
tecimentos políticos deixará que  
os resíduos genéticos do PSD e da  
UDN entrem na formação dos  
atuais partidos, mas o distanciamen-  
to do passado cada vez mais  
nos aproximará das nossas as-  
pirações democráticas, e a verdade  
das partes passará a ser parte da  
verdade do conjunto", disse ele.

Luis Vasconcelos comentou que  
aqueles ex-partidos representam  
uma experiência histórica da maior  
valia, porque as bases municipais  
são importantes no processo de-  
mocrático. "Os eleitores que con-  
tam hoje 33 anos de idade — con-  
cluiu o deputado — jamais vo-  
taram em PSD ou UDN. E, portan-  
to, em nome dessa substancial  
parcela da população de um país  
jovem que afirmo o interesse maior  
dos mineiros do meu tempo, em vi-  
ncularem-se mais "às perspectivas do  
futuro do que às glórias do passa-  
do".

# PMDB trabalha pelas diretas

BRASÍLIA (Sucursal) — Além de  
trazer a Brasília todos os parlame-  
tares que estão ausentes — in-  
clusive os que se encontram no E-  
terior — o PMDB prosseguirá, at-  
dia 20, os contatos com parlamen-  
tares do PDS e das outras legen-  
das oposicionistas, visando à aprova-  
ção da emenda Lobão, que restabe-  
lece eleições diretas para governador.  
A decisão foi tomada ontem dur-  
te um encontro entre os líderes  
partido no Senado e na Câmara,  
Paulo Brossard e Freitas Nobre.  
Ontem mesmo o 1.º vice-lí-  
Marcondes Gadelha, que se en-  
tra em Nova York, a convite do  
Departamento de Estado, con-  
duziu — em telefonema que rece-  
beu do seu colega Fernando Lira —  
interromper a viagem, que some-  
ria encerrada no fim do mês,  
para participar da votação da  
emenda.

Na conversa entre os dois líde-  
ricos também acertado o apoio da  
bancada do PMDB no Senado ao  
pedido de uma CPI para apurar a  
atuação do sistema financie-  
nacional, cogitando-se, inclusive,  
em torná-la uma CPI mista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

*Recebi*

OF. Nº 448/79.-

PIRASSUNUNGA 17 de 1979 de 1979

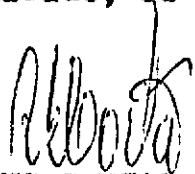
Pirassununga, 17 de setembro de 1.979.

Exmo. Sr. Presidente:

Estamos encaminhando a esse Egrégio Legislativo, o projeto de lei em anexo, que autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimos com o Banco Nacional de Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) destinados à execução do Programa Municipal de obras de infraestrutura em Núcleo Habitacional a ser construído através da Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP -.

Solicitamos dos nobres senhores vereadores, aprovação do projeto em pauta em regime de urgência de quarenta dias, com fundamento no artigo 26, § 1ª da Lei Orgânica dos Municípios.

Renovamos nesta oportunidade, os mais altos protestos de estima e consideração.

  
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. VALDEMAR DOS SANTOS.

M.D. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL.

N E S T A

mczs/-





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi

OF. Nº 511/79.-

PIRASSUNUNGA 22 de 10 de 1979.


Pirassununga, 22 de outubro de 1979.

Deferido  
Em 23-10-79.

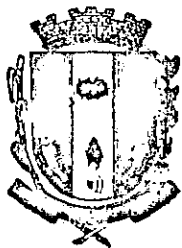
Exmo. Sr. Presidente:

Este Executivo Municipal, pelo presente, vem desistir do "Regime de Urgência" imposto ao Projeto de Lei nº 18/79, tendo em vista irregularidades quanto ao preço real pago pela GECAP e a necessidade de maiores estudos requeridos pelo referido Projeto de Lei.

Sem mais, renova os mais altos protestos de estima e consideração.

  
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. VALDEMAR DOS SANTOS  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



OF. N.º


Pirassununga, 16 de outubro de 1.979.

Senhor Prefeito:

Na qualidade de membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e com a finalidade de instruir a apreciação do Projeto de Lei nº 18/79, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar o envio do parecer proferido pelo Dr. Luiz Gonzaga Valsécchi, Sub-Chefe do Setor de Obras e Cadastro desta Municipalidade, referente ao Projeto do Grupo Habitacional CECAP.

Sendo só para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.

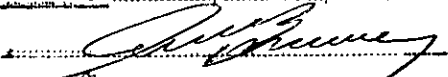
Atenciosamente,

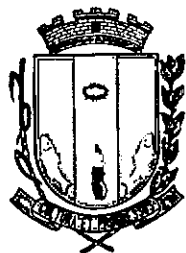
  
João Divino Bentes Consentino

À Sua Excelência  
Dr. Rubens Santos Costa  
DD. Prefeito Municipal  
NESTA

*Recebi*

Pirassununga, 16/10/1979

  
Santa Grano Boerner  
Cidade de Pirassununga



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER n. 33/79

Assunto: Ofícios 518 e 520/79  
do Poder Executivo.

Ao remeter à Câmara o projeto de lei 18/79, dispondo sobre autorização para contrair empréstimo junto ao BANESPA para financiar obras de infra-estrutura de núcleo habitacional cuja construção se propala, o Sr. Prefeito solicitou que o mesmo fosse apreciado em 40 dias, baseando-se no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Exerceu, assim, S.Exa. um direito que a lei lhe faculta.

Posteriormente, pelo ofício 511/79, de 22 de outubro, S.Exa. desistiu do "Regime de Urgência" imposto ao projeto n. 18/79, tendo em vista irregularidades quanto ao preço real pago pela CECAP e a necessidade de maiores estudos requeridos pelo referido Projeto de lei"

A desistência foi aceita.

Eis que, pelos ofícios 518 e 520/79, de 29 e 30 de outubro, o Sr. Prefeito, com esteio nos §§ 1º e 2º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, vem de solicitar, pela segunda vez, "Regime de Urgência" para o mesmo projeto.

Entende esta Comissão, s.m.j., que a pretensão do Poder Executivo não tem amparo em lei. Pelo artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, dois os prazos de apreciação pode o Prefeito pedir: 90 e 40 dias.

Pois bem. S.Exa., na mensagem que fez acompanhar o projeto, solicitou 40 dias e sob essa condição a propositura te



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



ve tramitação legislativa. Antes que esse prazo decorresse, S. Exa., pelo ofício 518/79, complementado pelo ofício 520/79, desistiu expressamente do prazo, o que lhe era legítimo fazer.

Com isso, S. Exa. pôs fim ao regime especial de tramitação legislativa previsto na lei. Usou de dois direitos: de pedir prazo de 40 dias e dele desistir, expressamente. Esgotou, assim os recursos de que dispunha.

Os dispositivos invocados pelo Prefeito para postular outro "Regime de Urgência" não tem aplicação "in casu" porque se referem não a prazo do qual desistiu, mas a prazo que podia solicitar (como solicitou e dele desistiu)

Desistência se assemelha a renúncia e quem renuncia de um direito mormente perante o Poder Legislativo não pôde mais ter esse direito restaurado. Se um vereador decide renunciar ao mandato e encaminha essa manifestação de vontade à Câmara, basta a simples leitura para que o ato se convalide. Se após a leitura ocorre arrependimento, nada há se fazer em pról da desistência porque o fato se consumou.

Assim, entende esta Comissão que a pretensão do Poder Executivo não tem amparo na lei, que não prevê o uso, por mais de uma vez, do direito de solicitar que o Legislativo aprecie o projeto em determinado prazo.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1979

Presidente

Relator

Membro

*Aprovado por unanimidade.*

*FINAS/20/11/79*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi

OF.SA/Nº 518/79.-

PIRASSUNUNGA 29 de Out. de 1979

Pirassununga, 29 de outubro de 1.979.  
*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.*

Exmo. Sr. Presidente:

*Sala dos Senhores da C. M. de Pirassununga, 30 de Out. de 1979*

*Valdes*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Este Executivo Municipal, de conformida de com o que preceitua os §§ 1º e 2º do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista a necessidade - premente para apreciação e aprovação do projeto de lei - nº 18/79, uma vez que a Concorrência para edificação das casas populares será realizada às 9:00 horas do próximo - dia 14 de novembro, conforme noticia os jornais da cidade - e da capital do Estado, vem requerer "Regime de Urgência" - para referido projeto de lei.

Na oportunidade, renova os mais altos - protestos de estima e consideração.

*Rubens Santos Costa*  
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
VER. VALDEMAR DOS SANTOS.  
M.D. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL.  
N E S T A  
mczs/.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Of. nº 520/79 M. de  
Pirassununga, 30 de Outubro de 1979

PIRASSUNUNGA 30 de Outubro de 1979

Pirassununga, 30 de outubro de 1.979

Presidente

Exmo. Sr. Presidente:

Com referência ao projeto de lei nº 18/79 que tramita por essa Egrégia Edilidade, vimos informar em complementação ao Ofício SA/Nº 518/79, com referência ao pedido de urgência nele solicitado, o que segue:

a) tendo desistido anteriormente da tramitação de urgência, conforme o exposto em nosso Of. nº 511/79, de 22 de outubro p.passado, comunicamos que os eventuais estudos então alegados foram realizados, resultando - dos mesmos que a proposição está corretamente redigida, não necessitando de nenhum reparo;

b) dessa forma, o projeto de lei de nossa autoria e em referência, que autoriza o Executivo a - contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação-BNH - e com o Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA, bem como a garanti-los, está formalmente correto, podendo tramitar - livremente; não se verifica pois, necessidade de sua retirada, para posterior retorno, uma vez que não existem emendas ou qualquer alteração originárias deste Executivo;

c) Renovamos, para o mesmo, nosso - pedido de tramitação de urgência em 40 dias, na forma do artigo 26 e §§ da Lei Orgânica dos Municípios, justificada e formalizada através de nosso Ofício nº 518/79, datado de ontem. Outrossim, o prazo de 40 dias será iniciado a partir - do recebimento destas complementações, na forma da lei.

Sem mais, reiteramos os protestos - de estima e consideração.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. VALDEMAR DOS SANTOS

M.D. Presidente da Camara Municipal

NESTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18/79

"Autoriza o Executivo a contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), bem como a garanti-los, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), este na qualidade de de Agente Financeiro daquele, empréstimos até o montante de Cr\$ 12.425.037,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e trinta e sete cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes a 31.850,91 UPC (Unidade-Padrão-de-Capital do BNH), que serão amortizados em prazo não superior a 216 meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do Programa Municipal de obras de infra-estrutura em Núcleo Habitacional a ser construído através da Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP -.

Artigo 2º)- Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e de outro que venha porventura, substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo BANESPA na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) a reter, receber e compensar, nos órgãos-

*Handwritten signature or initials.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA).

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 3º) - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Artigo 4º) - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de setembro de 1979.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala dos Senhores da C. M. de Pirassununga, 18 de 09 de 1979

*[Signature]*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.  
Sala dos Senhores da C. M. de Pirassununga, 18 de 09 de 1979

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

Retirado da pauta a pedido do  
ver. João B. Brasil Conselheiro.  
Em 9.10.79.

*[Signature]*  
Retirado da pauta a pedido do  
ver. João B. B. Conselheiro.  
Em 16.10.79.

*[Signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## "MENSAGEM À EXCELSA CÂMARA MUNICIPAL"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A necessidade de progresso é imanente a todas as comunidades do mundo moderno, como condições da própria existência.

Representa uma oportunidade para progredir a possibilidade que oferece a Companhia Estadual de Casas Populares (CECAP), para aumentar as condições de habitabilidade deste Município, mediante a construção e financiamento aos mnicipes, de casas com modelo padrão, que permitirá pequeno custo e menor ônus para o cidadão.

Esses conjuntos habitacionais são servidos por todos os benefícios urbanos, quais sejam, o abastecimento de água, sistema de esgotos sanitários, meio fio e os acessos diretos ao centro urbano, que sejam aceitas pelo Banco Nacional da Habitação, conforme condições especificadas pela Resolução nº 5 da Diretoria do BNH, tomada em 27 de fevereiro de 1976, para estabelecer a infra-estrutura dos conjuntos habitacionais construídos.

Para que a infra-estrutura seja apresentada pela Municipalidade à CECAP, possibilitando-lhe atuar nesta Comunidade, necessitamos obter um financiamento do Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) na qualidade de Agente Financeiro do BNH, dentro das normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP, prestando ao Banespa as garantias referidas no item 7.7 da Resolução nº 5, já citada, mediante a vinculação temporária do produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municipios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo BANESPA, na forma da le-

RLB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

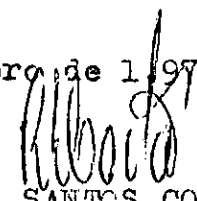
gislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, bem como autorizar o BANESPA, a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas exigíveis, conferindo-lhe para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, mandato com esses poderes especiais.

O empréstimo será amortizado no prazo de 18 anos, excluído o período de carência e obedecidas as demais disposições da Resolução nº 5/76 da Diretoria do BNH.

Para simplificação, maior facilidade de execução e perfeição das obras de infra-estrutura, nada mais lógico do que obter-se o concurso da CECAP como agente promotora para executá-las, pelo que o Executivo Municipal deve também auferir o beneplácito da lei para contratá-la, estabelecendo-se no convênio as condições exigíveis para atendimento dos interesses deste Município e prestando as garantias necessárias.

Acreditando haver satisfatoriamente fundamentado as justificativas, na qualidade de Chefe do Executivo Municipal, solicitamos a aprovação por esse E. Colegiado-Legislativo, mediante o ato próprio, do projeto de lei anexo, para autorizar a Municipalidade a subscrever os instrumentos requeridos pelas finalidades expostas, tudo sob regime de urgência de quarenta dias, com fulcro no artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Pirassununga, 17 de setembro de 1979.

  
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

Presidência

OF CECAP/P/601/54.45.01

São Paulo, 5 de setembro de 1979

*Ex. Sr. Edm.  
apropriação de áreas desapropriadas  
Pirass 12/9/79  
M. Costa*

Senhor Prefeito,

1. Vimos, por meio desta, informar a Vossa Excelência que no dia 31 de agosto p.p. a CECAP enviou ao Banco Nacional da Habitação o pedido de empréstimo para construção de empreendimento habitacional do projeto do Parque CECAP Pirassununga, totalizando 532 habitações. Enquanto esta Companhia aguarda tal aprovação pelo BNH, o que deve ocorrer durante o mês de Setembro, providenciará a abertura da Licitação para a execução das obras do conjunto habitacional. Em seguida, após o julgamento da Licitação e Homologação do resultado pela Diretoria da CECAP, a obra deverá ser contratada com a firma vencedora da Licitação. Toda esta etapa deverá ocorrer no prazo legal de noventa (90) dias, o que nos permite prever o início efetivo dos trabalhos de construção para os primeiros dias de dezembro do corrente ano.

2. Certos de que tais informações virão de encontro aos seus anseios, bem como aos da população de Pirassununga, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Oscar Klabin Segall  
Diretor Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Rubens Santos Costa  
Digníssimo Prefeito Municipal de Pirassununga  
13630 - Pirassununga - São Paulo

Governo do Estado de São Paulo

Cia. Estadual de Casas Populares - Al. Jaú, 1177 - Tel.: 285-1022 - SP - Dr. *Silveira*

*011- 287-8987  
Dr. Mantovani*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi

OF. Nº 511/79.-

PIRASSUNUNGA 22 de 10 de 1979.

*[Handwritten signature]*  
Pirassununga, 22 de outubro de 1979.

*Deferido*  
*Em 23-10-79.*

Exmo. Sr. Presidente:

Este Executivo Municipal, pelo presente, vem desistir do "Regime de Urgência" imposto ao Projeto de Lei nº 18/79, tendo em vista irregularidades quanto ao preço real pago pela CECAP e a necessidade de maiores estudos requeridos pelo referido Projeto de Lei.

Sem mais, renova os mais altos protestos de estima e consideração.

*[Handwritten signature]*  
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. VALDEMAR DOS SANTOS  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

8  
3

Recebi

OF.SA/Nº 518/79.-

PIRASSUNUNGA 29 de Out. de 1979  
[Signature]

Pirassununga, 29 de outubro de 1.979.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala de Sessões da C. M. de

Exmo. Sr. Presidente:

Pirassununga, 30 de Out. de 1979  
[Signature]

Presidente

Este Executivo Municipal, de conformida  
de com o que preceitua os §§ 1º e 2º do artigo 26, da Lei  
Orgânica dos Municípios, e tendo em vista a necessidade -  
premente para apreciação e aprovação do projeto de lei -  
nº 18/79, uma vez que a Concorrência para edificação das  
casas populares será realizada às 9:00 horas do próximo -  
dia 14 de novembro, conforme noticia os jornais da cidade -  
e da capital do Estado, vem requerer "Regime de Urgência"-  
para referido projeto de lei.

Na oportunidade, renova os mais altos -  
protestos de estima e consideração.

[Signature]

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VER. VALDEMAR DOS SANTOS.

M.D. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL.

N E S T A

mczs/.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

9

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Of. nº 520/79 M. de  
Pirassununga, 30 de Outubro de 1979

Recebi

PIRASSUNUNGA 30 de Outubro de 1979

Pirassununga, 30 de outubro de 1.979

Presidente

Exmo. Sr. Presidente:

Com referência ao projeto de lei nº 18/79 que tramita por essa Egrégia Edilidade, vimos informar em complementação ao Ofício SA/Nº 518/79, com referência ao pedido de urgência nele solicitado, o que segue:

a) tendo desistido anteriormente da tramitação de urgência, conforme o exposto em nosso Of. nº 511/79, de 22 de outubro p.passado, comunicamos que os eventuais estudos então alegados foram realizados, resultando dos mesmos que a proposição está corretamente redigida, não necessitando de nenhum reparo;

b) dessa forma, o projeto de lei de nossa autoria e em referência, que autoriza o Executivo a contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação-BNH e com o Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA, bem como a garanti-los, está formalmente correto, podendo tramitar livremente; não se verifica pois, necessidade de sua retirada, para posterior retorno, uma vez que não existem emendas ou qualquer alteração originárias deste Executivo;

c) Renovamos, para o mesmo, nosso pedido de tramitação de urgência em 40 dias, na forma do artigo 26 e §§ da Lei Orgânica dos Municípios, justificada e formalizada através de nosso Ofício nº 518/79, datado de ontem. Outrossim, o prazo de 40 dias será iniciado a partir do recebimento destas complementações, na forma da lei.

Sem mais, reiteramos os protestos de estima e consideração.

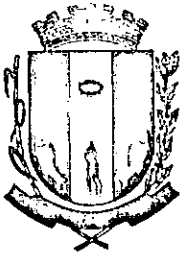
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. VALDEMAR DOS SANTOS

M.D. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1979

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER n. 33/79

Assunto: Ofícios 518 e 520/79  
do Poder Executivo.

Ao remeter à Câmara o projeto de lei 18/79, dispondo sobre autorização para contrair empréstimo junto ao BANESPA para financiar obras de infra-estrutura de núcleo habitacional cuja construção se propala, o Sr. Prefeito solicitou que o mesmo fosse apreciado em 40 dias, baseando-se no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Exerceu, assim, S. Exa. um direito que a lei lhe faculta.

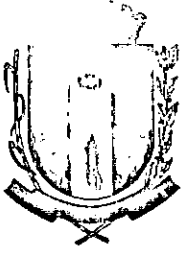
Posteriormente, pelo ofício 511/79, de 22 de outubro, S. Exa. desistiu do "Regime de Urgência" imposto ao projeto n. 18/79, tendo em vista irregularidades quanto ao preço real pago pela CECAP e a necessidade de maiores estudos requeridos pelo referido Projeto de lei"

A desistência foi aceita.

Eis que, pelos ofícios 518 e 520/79, de 29 e 30 de outubro, o Sr. Prefeito, com esteio nos §§ 1º e 2º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, vem de solicitar, pela segunda vez, "Regime de Urgência" para o mesmo projeto.

Entende esta Comissão, s.m.j., que a pretensão do Poder Executivo não tem amparo em lei. Pelo artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, dois os prazos de apreciação pode o Prefeito pedir: 90 e 40 dias.

Pois bem. S. Exa., na mensagem que fez acompanhar o projeto, solicitou 40 dias e sob essa condição a propositura te



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



ve tramitação legislativa. Antes que esse prazo decorresse, S. Exa., pelo ofício 518/79, complementado pelo ofício 520/79, desistiu expressamente do prazo, o que lhe era legítimo fazer.

Com isso, S. Exa. pôs fim ao regime especial de tramitação legislativa previsto na lei. Usou de dois direitos: de pedir prazo de 40 dias e dele desistir, expressamente. Esgotu, assim os recursos de que dispunha.

Os dispositivos invocados pelo Prefeito para postular outro "Regime de Urgência" não tem aplicação "in casu" porque se referem não a prazo do qual desistiu, mas a prazo que podia solicitar (como solicitou e dele desistiu)

Desistência se assemelha a renúncia e quem renuncia de um direito mormente perante o Poder Legislativo não pôde mais ter esse direito restaurado. Se um vereador decide renunciar ao mandato e encaminha essa manifestação de vontade à Câmara, basta a simples leitura para que o ato se convalide. Se após a leitura ocorra arrependimento, nada há se fazer em pról da desistência porque o fato se consumou.

Assim, entende esta Comissão que a pretensão do Poder Executivo não tem amparo na lei, que não prevê o uso, por mais de uma vez, do direito de solicitar que o Legislativo aprecie o projeto em determinado prazo.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1979

Presidente

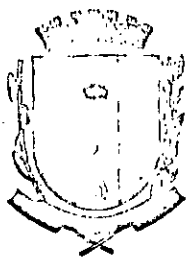
Relator

Membro

*Aprovado por unanimidade.*

*FINAS/20/11/79*





Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Pirassununga, 21 de Novembro de 1979.-

Exmo. Sr. Prefeito:

Of. Nº 304-

Através do presente passo às mãos de Vossa Excelência, por cópia xerox, o Parecer nº 33/79, emitido pela Comissão de Justiça, versando o assunto sobre os ofícios nºs 518 e 520/79, ambos de autoria do Executivo Municipal, parecer esse que foi aprovado por essa edilidade / unanimemente.

Nesta oportunidade, queira aceitar / Vossa Excelência, meus protestos de alta estima e distinta / consideração.

Atenciosamente

Valdemar dos Santos  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
DOUTOR RUBENS SANTOS COSTA  
DD. Prefeito Municipal de  
Pirassununga



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi

PIRASSUNUNGA 22 de Fevereiro de 1980

OF. nº 063/80

Pirassununga, 22 de fevereiro de 1980

Exmo. Sr. Presidente:

Com o presente, estamos encaminhando para conhecimento de Vossa Excelência e dessa Egrégia Edilidade, cópia xerográfica da lei nº 1.405/80, desta data, promulgada por este Executivo Municipal, por decorrência de prazo, prazo esse que se expirou no dia 05 de fevereiro p.p., lei que somente agora foi promulgada porque este Executivo, por duas sessões, ou seja, nos dias 12 e 20 do corrente mês, aguardou pronunciamento por parte dessa Egrégia Casa de Leis, sem contudo, obter qualquer manifestação, nem mesmo a apresentação dos pareceres das Comissões que estudavam o Projeto.

Tal medida foi tomada dada a importância e alcance social da lei ora promulgada.

Sem outro particular, contando com a compreensão dos nobres vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar os mais altos protestos de estima e consideração.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

Exmo.. Sr.  
Ver. VALDEMAR DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 26 de 02 de 1980

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

= LEI Nº 1.405/80 =

"Autoriza o Executivo a contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação (BNH), e com o Banco do Estado de São Paulo S/A. (BANESPA), bem como a garanti-los e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA -  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos até o montante de Cr\$ 12.425.037,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e trinta e sete cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes a 31.850,91-UPC (Unidade-Padrão-de-Capital) do BNH, que serão amortizados em prazo não superior a 216 meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do Programa Municipal de Obras de Infra-Estrutura em Núcleo Habitacional a ser construído através da Companhia Estadual de Casas Populares-CECAP.

Artigo 2º) - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e de outro que venha porventura, substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo BANESPA na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA).

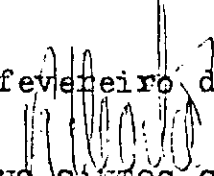
Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplimento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 3º) - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Artigo 4º) - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 1980.

  
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

= LEI Nº 1.405/80 =

"Autoriza o Executivo a contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação (BNH), e com o Banco do Estado de São Paulo S/A. (BANESPA), bem como a garanti-los e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA -  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos até o montante de Cr\$ 12.425.037,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e trinta e sete cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes a 31.850,91-UPC (Unidade-Padrão-de-Capital) do BNH, que serão amortizados em prazo não superior a 216 meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do Programa Municipal de Obras de Infra-Estrutura em Núcleo Habitacional a ser construído através da Companhia Estadual de Casas Populares-CECAP.

Artigo 2º)- Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e de outro que venha porventura, substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo BANESPA na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais

*11/11*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA).

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplimento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 3º) - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Artigo 4º) - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 1980.

  
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-